

CONCURSO PÚBLICO Nº _____

Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica para o Conselho Superior da Ordem dos
Médicos

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº / / 2020

1. Objecto do concurso

1 - Constitui objecto do presente Concurso Público a “*Aquisição de Assessoria Jurídica para o Conselho Superior da Ordem dos Médicos*”

2 – A aquisição de serviços tem um preço base **de €82.620 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte euros).**

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 151, em Lisboa, **Telefone Geral: 218427100, Correio Electrónico: ordemdosmedicos@ordemdosmedicos.pt**

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Nacional, através de deliberação aprovada em reunião plenária de 9 de setembro de 2020.

4. Consulta do processo de concurso

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta, desde o dia de publicação do anúncio e de forma directa, em plataforma electrónica utilizada pela Ordem dos Médicos, com o endereço www.acingov.pt e ainda em suporte papel nos serviços da Ordem dos Médicos, sitos na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º151, em Lisboa.

5. Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme definido no artigo 50.º do CCP.

2 – Os esclarecimentos solicitados devem ser redigidos em Português.

3 – Para efeitos do presente programa, são considerados «interessados» todos os que manifestem interesse no procedimento através da inscrição e registo na plataforma escolhida pela Ordem dos Médicos, com o endereço www.acingov.pt.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 do presente artigo são prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 – A Ordem dos Médicos pode proceder a retificações das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

6 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pela Ordem dos Médicos e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

7 – Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Concorrentes

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Podem ser concorrentes no presente procedimento quaisquer pessoas, singulares ou colectivas.

3 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade de advocacia.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

6 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na versão actualmente em vigor.

7. Proposta e seus elementos

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

3 – Pela execução dos trabalhos, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao concorrente o preço constante da proposta adjudicada.

4 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

5 - No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respectivos representantes.

6- A proposta para a aquisição de serviços objecto do presente concurso deverá ser instruída com os documentos constantes do artigo 57.º do CCP, enunciados no ponto 9.

8. Modo de apresentação da Proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica da Ordem dos Médicos com o endereço www.acingov.pt até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento.

2 - A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo gerado um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

4 - Os preços apresentados devem ser arredondados até à 2ª casa decimal.

5 - A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa.

6 - O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

7 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Documento onde sejam, expressa e detalhadamente, descritas as condições e características dos serviços a prestar, nomeadamente, a composição das respectivas equipas.
- c) Documento(s) que contenha(m) a respectiva política de privacidade e protecção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, em função do tipo e da natureza das prestações do contrato a celebrar.

10. Apresentação de propostas variantes

1 - Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

11. Prazo para a apresentação das propostas

1 – O prazo para a apresentação das propostas termina às _____ **(10 dias corridos)** a contar da data da publicação do anúncio.

2 – Não serão aceites pedidos de prorrogação de prazos.

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1 - É de **66 dias úteis** o prazo da obrigação da manutenção das propostas, o qual se renova automaticamente se nada for comunicado.

2 – O prazo é contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. Abertura de propostas

1 - Às 17 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, será publicada pelo júri a lista dos concorrentes na plataforma electrónica da Ordem dos Médicos.

2 - É facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de **3 (três) dias** contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

14. Análise das propostas

Após a abertura das propostas apresentadas, o júri procederá à análise das mesmas e à aplicação do critério de adjudicação constante do artigo seguinte.

15. Critério de adjudicação

1 – O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, que tendo em atenção o objeto do contrato, irá ter em consideração a organização, qualificação e experiência da equipa a afetar ao contrato.

2 - A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:

a) Preço (P)

b) Organização, qualificação e experiência da equipa (OQE)

3 - Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:

Preço (P) – 60% (sessenta por cento)

Organização, qualificação e experiência da equipa (OQE) – 40% (quarenta por cento)

Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 60\% + OQE \times 40\%$$

Fatores do Critério de Adjudicação

Fatores	Pontuação	Escala Atributos
Fatores	Pontuação	Escala de atributos
Preço (P) No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Pbase = preço base do procedimento Pprop = valor global da proposta Coefficiente de Ponderação: 60%	$\text{Valor} = \frac{(\text{Pbase} - \text{Pprop})}{\text{Pbase}} * 100$ O valor será arredondado à segunda casa decimal.	De 0 a 100
Organização, qualificação e experiência da equipa (OQE) Coefficiente de Ponderação: 40%	Equipa com 2 elementos – 1 ponto Equipa com 3 elementos – 2 pontos Equipa com 4 elementos ou mais – 3 pontos	De 1 a 3
	Equipa com 1 elemento com + de 5 anos de prática de advocacia -1 ponto Equipa com 2 elementos com + de 5 anos de prática de advocacia -2 pontos Equipa com 3 elementos ou mais com + de 5 anos de prática de advocacia -3 pontos	De 1 a 3

2 - Em caso de empate, será efectuado sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora para efectuar o mesmo

16. Relatório preliminar

1 – Após análise das propostas, em **5 dias úteis** o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri proporá ainda, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no número 2 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Ordem dos Médicos tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou nos números 1 e 2 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que violem o disposto no número 7 do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, desde que o programa de procedimento assim o preveja expressamente;
- k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Do relatório preliminar constará também a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 5º do presente programa.

17. Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no presente programa e do estipulado no Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em 50%, ou mais, ao preço base, devendo ser devidamente justificado.

18. Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos considerados necessários sobre as propostas, para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do número 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma electrónica da Ordem dos Médicos, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

19. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, para que, num prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

20. Relatório final e adjudicação

1 - Efectuada a audiência prévia, o júri elabora em **5 (cinco) dias úteis** um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes feitas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar deliberar sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de selecção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adoptada.

21. Notificação da decisão de adjudicação

1 - A adjudicação é o acto pelo qual a Ordem dos Médicos aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas. Aquando da decisão da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente proceder à aprovação da minuta do contrato, nos termos do artigo 24º do presente Programa.

2 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

22. Documentos de habilitação

1 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para que este, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar daquele acto, apresente os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (certificados pela entidade competente);
- c) Certidão emitida pela Ordem dos Advogados comprovativa de que o adjudicatário está inscrito para o exercício da advocacia.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, a Ordem dos Médicos deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que, num prazo de **3 (três) dias**, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Ordem dos Médicos deve conceder-lhe um prazo adicional de **3 dias** para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

23. Caução

Não é exigida a prestação de caução.

24. Minuta do Contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pela Ordem dos Médicos em simultâneo com a decisão de adjudicação prevista no artigo 21º do presente Programa.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Ordem dos Médicos notifica-a ao adjudicatário e aos demais concorrentes. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

3 - A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à respectiva notificação.

4 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

5 - No prazo de **10 dias úteis**, a contar da recepção da reclamação, a Ordem dos Médicos notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25. Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte papel, em data conveniente para as duas partes, no prazo de **30 dias** após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, desde que decorridos 10 dias sobre a adjudicação e apresentados todos os documentos de habilitação.

26. Despesas e encargos

1 - São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2 - São ainda de conta dos concorrentes, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

27. Notificações e Comunicações

1 — Todas as notificações e comunicações entre a Ordem dos Médicos ou o Júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário são feitas através da plataforma electrónica utilizada pela Ordem dos Médicos, com o endereço www.acingov.pt por via de envio automático de mensagens electrónicas com solicitação de recibo de recepção, devendo as mesmas ser acompanhadas de selos temporais com data e hora precisas e ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respectiva.

2 — A data e a hora precisas das notificações e comunicações são registadas.

28. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, na versão actualmente em vigor.

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP);

Anexo III – Modelo de Declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP);

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses a preencher pelo júri (n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Anexo I

MODELO DE PROPOSTA

_____ (denominação social e sede), titular do NIPC _____, depois de ter tomado conhecimento do objecto da Aquisição de Serviços para _____ em Lisboa, obriga-se a executar todos os trabalhos que a constituem, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço de €. _____, ____ (_____ euros), valor que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. A esta quantia acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

A equipa afeta ao contrato será constituída por _____, em conformidade com os documentos anexos.

Data

Assinatura

Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾]

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [\(1\)](#)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [\(2\)](#) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [\(3\)](#)] os documentos comprovativos de que a sua representada [\(4\)](#) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [\(5\)](#)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).